



PROCESSO Nº 37/16

PROTOCOLO Nº 13.675.004-6

PARECER CEE/CEIF Nº 33/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: José Reinaldo Antunes Carneiro

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1943/15 -SUED/SEED, de 09/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 03/07/15, de interesse da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cantagalo que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 87).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Goiás, s/n, município de Cantagalo, mantida pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2172/13, de 06/05/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 24/05/13 até 24/05/18 (fl. 89).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4217/07, de 08/10/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 4083/13, de 04/09/13, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 98).



PROCESSO Nº 37/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 125)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à quinta – feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 37/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com suas experiências e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 103)

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
Instituição: Escola Municipal Castro Alves - EIEF				
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Cantagalo				
Localidade: Cantagalo		NRE: Laranjeiras do Sul		
Ano de Implantação: 2006				
Forma: Simultânea		Módulo: 40 Semanas		
Carga horária total do curso: 1.200 horas				
	ETAPAS			
Áreas do Conhecimento	1ª	2ª	Total Horas	
Língua Portuguesa	16 horas semanais x 40 semanas	16 horas semanais x 35 semanas	1.200 horas	
Matemática				
Estudos da Sociedade e da natureza				
Total Geral	640 horas	560 horas	1.200 horas	
Total geral em horas: 1.200 (60 Minutos)				

Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE L. do Sul - PR
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

Dirce Maria Schmidt
Diretora

1.3 Avaliação Interna (fl. 116)

Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
E J A 1ª	21	03	00	21	10	18	00	00	00		00	03	00	00		00	00	00	09		03	00	00	12



PROCESSO N° 37/16

1.3 Comissão de Verificação (fl. 105)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 175/15, de 05/10/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Terezinha Cielaski, licenciada em Geografia, Vilma Grzybowski licenciada em História e Jailson Kurylo, licenciado em Matemática após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa (fl.118):

(...) possui Biblioteca, com acervo adequado... para alunos e professores...laboratório de Informática...banheiro adaptado... refeitório...quadra poliesportiva em construção... foi apresentado o Termo de Compromisso do...Prefeito Municipal...através deste apresentar ao Conselho Estadual de Educação, as medidas administrativas a serem tomadas com o intuito de regularizar a situação das Escolas Municipais, em relação à apresentação do laudo do Corpo de Bombeiros:

I- após a realização da vistoria e apresentação do relatório, promover, dentro de um prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a abertura de processo de licitação para contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração dos PPCI de cada Escola;

II- encaminhamento dos PPCI's (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio) ao SGBI para análise e aprovação, a fim de promover posteriormente as adaptações físicas previstas nos projetos;

III- após aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros, promover dentro de um prazo de 90 dias (noventa dias) abertura de licitação, execução das obras e melhorias previstas nos projetos aprovados;

IV- após concluídas as obras solicitar imediatamente nova vistoria do SGBI solicitando o respectivo Alvará.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município expediu Alvará Sanitário n° 026/15, de 11/06/15, válido até 11/06/16.

Consta à fl. 120, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Laranjeiras do Sul, de 29/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 128)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 2062/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 37/16

1.5 Parecer DEJA/SEED (fl. 125)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 232/15 – DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

A Mantenedora firmou um Termo de Compromisso com o intuito de regularizar a situação da Escola, estabelecendo prazos para cada etapa prevista nos projetos e promover a imediata solicitação de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2017, da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cantagalo, mantida pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 37/16

Quando da solicitação da renovação da autorização do referido Curso, a Comissão de Verificação do NRE de Laranjeiras do Sul, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do termo de compromisso do prefeito.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE